ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 668 — Fone (051) 562-1388

Ilmo. Sr. Vereador Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte

REQUERIMENTO Nº 723

Requer informações do Executivo quanto ao Projeto de Lei nº 1105.

Considerando que o Projeto de Lei 1105 que autoriza o Poder Executivo a criar cargos e alterar o quadro de empregos da Lei Municipal nº 688/86 contém diversos ítens não compatíveis com a Legislação, tais como horário de trabalho, referência salarial e outros;

Considerando que a Comissão Municipal de Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários não foi ouvida a respeito do referido Projeto e que a mesma, constantemente, está reunindo-se para a elaboração da proposta sobre o assunto;

Considerando que a nomeação de pessoal sómente pode ocorrer a

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Ilmo. Sr. Vereador Presidente.

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte

REQUERIMENTO Nº 723

Requer informações do Executivo quanto ao Projeto de Lei nº 1105.

Considerando que o Projeto de Lei 1105 que autoriza o Poder Executivo a criar cargos e alterar o quadro de empregos da Lei Municipal nº 688/86 contém diversos ítens não compatíveis com a Legislação, tais como horário de trabalho, referência salarial e outros;

Considerando que a Comissão Municipal de Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários não foi ouvida a respeito do referido Projeto e que a mesma, constantemente, está reunindo-se para a elaboração da proposta sobre o assunto;

Considerando que a nomeação de pessoal somente pode ocorrer a partir de 1.993, considerada a Legislação Eleitoral e que, nesse período, o Município terá uma nova administração;

REQUEREMOS as seguintes informações do Executivo Municipal:

- existe interesse do Executivo Municipal na aprovação do presente Projeto de Lei ainda nessa legislatura ?
- Por que diferenciação de carga horária e salário a profissionais enquadrados em um mesma categoria?
- Por que o Anexo I não especifica, de forma objetiva, a carga horária de alguns profissionais, , deixando a mesma (erradamente) de 1 a 44 horas?

SALA DAS SESSÕES 16 de novembro de 1.992.

Digitalizado com CamScanner